



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.581

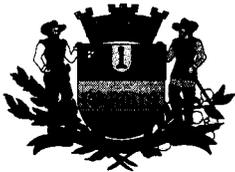
ATRIBUI NOVAS COMPETÊNCIAS AO SAAE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, NA FORMA DA LEI FEDERAL N.º 8.987/95, A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, na qualidade de titular dos serviços públicos de saneamento básico, em observância ao quanto disposto no artigo 175 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, autorizado a delegar, total ou parcialmente, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, precedidos ou não de obra pública, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A delegação da prestação dos serviços públicos mencionados neste artigo não abrangerá as atividades de esgotamento sanitário que integrem o objeto do Contrato de Concessão nº 213/08 e seus aditamentos, celebrado pelo Município de Mogi Mirim e a SESAMM – Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A.

§ 2º Em conformidade com o disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.445/07, deverá ser celebrado contrato de interdependência entre os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico referidos neste artigo, o Município de Mogi Mirim e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá, em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, observar às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atendendo, ainda, ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º A delegação da prestação dos serviços a que se refere o artigo 1º desta Lei observará o seguinte:

I - deverão ser estipuladas cláusulas e condições que assegurem a prestação dos serviços de modo adequado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - previamente à instauração de procedimento licitatório para a seleção da proposta mais vantajosa, deverá o Poder Executivo Municipal publicar, na imprensa oficial, ato justificando a conveniência e a oportunidade da delegação;

III - a remuneração da concessionária consistirá na tarifa constante da proposta do adjudicatário do objeto, observados os critérios de reajuste e revisão constantes da legislação aplicável e do instrumento convocatório;

IV - o prazo da contratação será de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município todos os bens reversíveis necessários à regular prestação dos serviços delegados;

V - observado o disposto no instrumento convocatório, poderá a concessionária explorar receitas alternativas, complementares ou acessórias, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI - poderá a concessionária, em contratos de financiamento que porventura celebrar, oferecer os direitos emergentes da delegação da prestação dos serviços, desde que não reste prejudicada a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

Parágrafo único. O instrumento de delegação deverá ajustar-se às metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, conforme disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do inciso II do §2º do artigo 11 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 4º A delegação a que se refere o artigo 1º desta Lei abrange a área urbana do Município de Mogi Mirim.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, desapropriações por utilidade pública, bem como estabelecer servidões de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços de saneamento básico no Município.

Art. 6º O exercício das atividades de fiscalização e regulação da prestação dos serviços observará, em especial, o disposto nos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 7º A partir da entrada em vigor desta Lei, fica a prestação dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos inserida no âmbito da competência do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim, a quem caberá exercer as funções executivas relacionadas com referidos serviços, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Fica terminantemente proibida a exoneração de empregados do SAAE em decorrência da delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário autorizada por esta Lei.

§ 2º Os empregados do SAAE que vierem a perder suas respectivas atribuições em decorrência da delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário autorizada por esta lei serão realocados para funções compatíveis.

§ 3º A estrutura administrativa e funcional do SAAE deverá ser revista num prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta lei, para adequação das novas competências instituídas por esta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de julho de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 70/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.581
FOI PUBLICADA(O) em 19, 07, 14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Impacto)